



PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT - AMURTEL
Projeto: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Período: MARÇO DE 2024

78  
Henrique Patti  
70 Rub  
Folha Nº  
Proc Nº

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT - AMURTEL - CNPJ 92.251.354/0037-38, sediada à Rua Del Rey nº 186, Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável HENRIQUE PATTI PINOTTI, portador(a) do CPF/MF nº 452.319.568-48, recebeu e utilizou recursos públicos do mês anterior no mês de MARÇO DE 2024 conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 27/23.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	10.01.08.244.0016.2.031.335043.01.51000000
Fonte externa de recursos 2 (Estadual) – Código orçamentário	10.01.08.244.0016.2.031.335043.02.00000000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	10.01.08.244.0016.2.031.335043.05.00000000
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 0,00
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 19.542,60
Recursos estaduais repassados no exercício	R\$ 16.436,10
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 11.500,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 10.120,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 21.795,21
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Valores devolvidos a entidade	R\$ 33.283,49
Valor devolvido ao convenio	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 2.520,00
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 0,00

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente e dentro do estabelecido pelo cronograma de desembolso; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem o carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhista pela não efetivação de despesas com pessoal contratado CLT; e) Houve a alteração do Plano de trabalho para realocação de algumas atividades da entidade, aprovado pelo COMAS resolução 221/2024, conforme nota explicativa da entidade; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso; g) Os valores de R\$ 23.163,49 (vinte e três mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente a recursos próprios alocados no mês de janeiro e fevereiro de 2024 foram reembolsados pela entidade no dia 28/03/2024; h) No dia 07/03/2024 a entidade alocou recursos próprios nos valores de R\$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais), para custear as despesas do período, e após a regularização do repasse os mesmos foram reembolsados no dia 28/03/2024, perfazendo o montante total de reembolso de R\$ 33.283,49 (trinta e três mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos); i) O pagamento para a prestadora de serviços Erica Lunardi, no valor de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais) foi rejeitado, pois a mesma não apresentou comprovante fiscal da despesa, e no ato do pagamento a inscrição Municipal não estava ativa. Conforme nota explicativa da entidade a prestadora não apresentou o documento fiscal do serviço executado porque não conseguiu emití-lo, em razão de que o sistema não reconheceu a inscrição Municipal por causa da inatividade. Recomendamos a Secretaria Gestora que notifique a entidade para devolver os valores pagos sem a comprovação fiscal da despesa; j) A entidade apresentou o documento auxiliar da NFS-e para comprovação fiscal das despesas, esse documento é padrão Nacional; k) A entidade não aplica o saldo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

remanescente conforme determina a Lei, a mesma deverá ser notificada a fazer a aplicação do saldo; I) A entidade não apresentou relatório de execução e relação de pessoas atendidas/participantes do projeto.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, **considera IRREGULAR**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **MARÇO DE 2024**, entregue no dia 19 de abril de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão em conformidade com o informado na prestação (demonstrativos e peças contábeis) e **ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recurso Público de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Recomendamos a Secretaria Gestora que, notifique a entidade para efetuar a devolução dos valores referente ao pagamento rejeitado, apresente os relatórios de execução e relação das pessoas atendidas/participantes do projeto, e quando houver saldo remanescente em conta fazer a devida aplicação, conforme determina a Lei.

Ubatuba, 09 de maio de 2024.

  
**Benedito Altair dos Santos**  
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

  
**Edvânia Ferreira Xavier**  
Agente Administrativa

Folha N°	88
Proc N°	3107/24
Rub	1/70



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## PARECER MENSAL FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de execução de contrapartidas	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de cálculos de rescisões	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de despesas com recursos humanos	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período			X
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto			X
Comprovantes de despesas em ordem cronológica			X
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Documento auxiliar da NFS-e nº 24 – Maria Aparecida da Silva	54	R\$ 900,00	Serviços Gerais – março/24	Sim
Falta documento fiscal da despesa - Somente comprovante do pagamento.	56	R\$ 2.920,00	Coordenadora Técnica – março/24 – Despesa rejeitada, falta de comprovação da despesa	Não
Documento auxiliar da NFS-e nº 30 – Andrea Duque Guimaraes Rodrigues	57	R\$ 2.000,00	Coordenação pedagógica – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 16 – Maria Aparecida Honorio	59	R\$ 2.500,00	Psicossocial – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 25 – Patrícia Miranda Vertoni	61	R\$ 1.800,00	Adm. – março/24	Sim
Nota fiscal de produtos nº 000.442 – Costa Calhas	63	R\$ 2.005,21	Material de manutenção	
Documento auxiliar da NFS-e nº 12 – Nicole Rocha Messias	65	R\$ 1.220,00	Comunicação e Midia Social – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 21 – Vanessa Ramos Santos Siqueira	67	R\$ 1.700,00	Aulas de informática – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 6 – Ana Carolina Menks de Andrade	69	R\$ 1.310,00	Oficina de Yoga	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 45 - Franceline Alves dos Reis	71	R\$ 1.220,00	Oficina de arte – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 54 - Aline Santos Campos	73	R\$ 540,00	Oficina de capoeira	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 20 – Daniel Luís dos Santos	75	R\$ 500,00	Aula de dança – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 52 - Aline Santos Campos	77	R\$ 1.299,00	Oficina de ballet – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 18 – Thibni Abreu Souza	79	R\$ 445,50	Oficina de violão – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 17 – Antônio Celso Dutra	81	R\$ 1.039,50	Oficina de música – março/24	Sim
Documento auxiliar da NFS-e nº 37 - Gleice Pereira Bento	83	R\$ 396,00	Oficina de teatro – março/24	Sim

89  
Folha N° 3107/24  
Proc N° 170 Rubr. E